

DELIBERAÇÃO EEFERP/USP Nº 62

Dispõe sobre o acesso da Seção Técnica de Informática da EEFERP aos sistemas corporativos, backups de dados, senhas e sistemas de segurança cibernética sob a responsabilidade da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 42, I, do Regimento Geral da USP, visando o aumento da segurança e eficiência da Seção Técnica de Informática da EEFERP, baixa a seguinte:

DELIBERAÇÃO

Artigo 1º – Todas as atividades da STI EEFERP estão sob a responsabilidade da Chefia da Seção Técnica de Informática, devidamente nomeada, esta responsável pelo planejamento das atividades da seção, elaboração de fluxos de trabalho, detalhamento dos processos, delegação de atividades entre os colaboradores da seção e demais atividades pertinentes.

Artigo 2º – Para a manutenção da segurança cibernética, todos os dados dos usuários, senhas, strings de conexão, configuração de aplicativos, gestão dos servidores físicos e virtuais, ferramentas de TI e outras ferramentas que surgirem ficarão restritas aos colaboradores alocados na STI EEFERP.

Artigo 3º – A Chefia da Seção Técnica de Informática é responsável juntamente com os demais colaboradores da seção pela manutenção da segurança e substituição periódica das senhas dos sistemas de acesso, planejamento dos backups dos dados salvos na rede, programação de manutenção periódica além de testes diários.

Artigo 4º – Toda intervenção técnica (manutenção preventiva, corretiva ou emergencial dos sistemas eletrônicos da EEFERP) será objeto de análise e execução pela STI EEFERP, sempre registrando em relatórios detalhados contendo data, nome do responsável técnico, equipamentos envolvidos, ações executadas e demais informações relevantes para controle e planejamento de ações futuras.

Artigo 5º – O desligamento de equipamentos, instalação, reinstalação de hardwares ou softwares, configuração de sistemas, equipamentos de rede ou servidores, somente serão realizados mediante autorização da Chefia da Seção Técnica de Informática.

Artigo 6º – A atualização de firmware, sistemas operacionais e softwares deverão ser planejadas e executadas em conformidade com as políticas definidas pela Seção Técnica de Informática, sempre visando o menor impacto aos usuários dos sistemas da EEFERP.

Artigo 7º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da EEFERP.

Artigo 8º - Esta Deliberação entra em vigor na presente data revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 28 de abril de 2025.



Prof. Dr. Hugo Tourinho Filho
Diretor – EEFERP